

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o falecimento do Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, Médico e político reconhecido nacional e internacionalmente por sua luta incansável em favor da social-democracia;

Considerando a extraordinária contribuição desse homem público no processo de solidificação dos princípios democráticos, cuja carreira foi sempre pautada pela determinação e compromisso com o desenvolvimento do País e em especial do Estado do Pará, na condição de Senador, Governador, Prefeito de Belém, dentre outros cargos exercidos;

Considerando a trajetória política e intelectual do Dr. ALMIR GABRIEL, bem como seu amor pelo Pará e pela Amazônia, que soube elevar, honrar e engrandecer;

Considerando o justo reconhecimento pelo exemplo e pela contribuição legada a todos os paraenses;

Considerando que é dever do Estado do Pará tornar público o reconhecimento, gratidão e admiração ao Dr. ALMIR GABRIEL em nome do povo paraense;

Considerando que ao Governador do Estado compete expressar tal reconhecimento em nome do Estado do Pará;

Considerando, ainda, a necessidade de expressar sentimentos de profundo pesar pela perda irreparável do ilustre paraense, D E C R E T A:

Art. 1º Luto Oficial no Estado do Pará, por 7 (sete) dias, a contar de 19 de fevereiro do corrente, em homenagem à memória do Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL.

Art. 2º É facultativo o expediente nos órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta no dia 20 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecerão, no dia referido no art. 2º, escalas de serviço de servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.439, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Concede Pensão Policial-Militar em favor de CLEMER AUGUSTO TRINDADE JARDIM, filho menor do falecido Cabo PM CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS JARDIM, representado pela senhora MARIA MAURA DOS SANTOS JARDIM.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b" da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 275/2010 da Consultoria Geral do Estado de Fls. 186 e 187 e o despacho do Secretário de Estado de Administração de Fls. 184;

Considerando, ainda, o Parecer nº 330/2010 da Consultoria-Geral do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar, mensal, no valor de R\$1.588,01 (mil quinhentos e oitenta e oito reais e um centavo), em favor de CLEMER AUGUSTO TRINDADE JARDIM, menor representado pela senhora MARIA MAURA DOS SANTOS JARDIM, respectivamente filho e mãe do CB PMPA CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS JARDIM, falecido em serviço em 14 de janeiro de 2008.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, a que foi promovido "post-mortem" o ex-policial, assim discriminados:

Soldo de CB PM	R\$ 520,01
Repres. por Graduação (30%)	R\$ 156,00
Gratíf. Risco de Vida (50%)	R\$ 260,00
Gratíf. Habil. PM (20%)	R\$ 104,00
Gratíf. Serviço Ativo (30%)	R\$ 156,00
Gratíf. Local. Esp. (20%)	R\$ 104,00
Auxílio Moradia (30%)	R\$ 156,00
Indeniz. de Tropa (10%)	R\$ 52,00
Gratíf. Tempo de Serviço (5%)	R\$ 80,00

Provento Mensal R\$ 1.588,01
Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 14 de janeiro de 2008. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de agosto de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 164, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Retifica o Decreto nº 3.023, de 19 de agosto de 1998, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de WATHYLLA STEFFANE DOS SANTOS BRITO, filha menor do falecido Soldado PM RAIMUNDO DE ARAÚJO BRITO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 679/2011 da Consultoria Geral do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 3.023, de 19 de agosto de 1998, estabelecendo Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$1.808,80 (mil oitocentos e oito reais e oitenta centavos), em favor de NORMA CÉLIA CARNEIRO DOS SANTOS e WATHYLLA STEFFANE DOS SANTOS BRITO, companheira e filha menor do Soldado PM RAIMUNDO DE ARAÚJO BRITO, falecido em serviço no dia 8 de dezembro de 1997, no Município de Santana do Araguaia, neste Estado.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$ 555,70
Representação por Graduação (30%)	R\$ 166,71
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 277,85
Habilitação Policial-Militar (20%)	R\$ 111,14
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 166,71
Gratificação de Localidade Especial (40%)	R\$ 222,28
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 166,71
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 55,57
Adicional Tempo de Serviço	R\$ 86,13
Provento Mensal	R\$1.808,80

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 330, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Concede Pensão Policial-Militar em favor de PERPETUA SANTANA DA SILVA NOGUEIRA SANTOS, ADELMO NOGUEIRA SANTOS e EDIVANIA NOGUEIRA SANTOS, viúva e filhos menores do falecido Cabo PM EDINALDO CARLOS SILVA SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997; arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 1271/2011 da Consultoria-Geral do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.989,68 (mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), em favor de PERPETUA SANTANA DA SILVA NOGUEIRA SANTOS, ADELMO NOGUEIRA SANTOS e EDIVANIA NOGUEIRA SANTOS, viúva e filhos menores do Cabo PM EDINALDO CARLOS SILVA SANTOS, falecido em serviço no dia 23 de março de 2010, no Município de Portel, neste Estado.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º SGT PM	R\$ 574,22
Representação por Graduação (35%)	R\$ 200,98
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 287,11
Habilitação Policial-Militar (20%)	R\$ 114,84
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$ 172,27
Gratificação de Localidade Especial (40%)	R\$ 229,69
Auxílio-Moradia (30%)	R\$ 172,27
Indenização de Tropa (10%)	R\$ 57,42
Gratificação Adic. Tempo de Serviço (10%)	R\$ 180,88
Provento Mensal	R\$1.989,68

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

com seus efeitos financeiros retroagindo a 23 de março de 2010. PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de janeiro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 341, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Concede Pensão Policial-Militar em favor de RUTH DA SILVA SANTOS, CELINE SANTOS RODRIGUES, CECÍLIA SANTOS RODRIGUES e ROBSON SILVEIRA DA SILVA RODRIGUES, companheira e filhos menores do falecido Cabo PM JAIRO ALFREDO CORREA RODRIGUES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando os Pareceres nºs 1208/2011 e 0036/2012 da Consultoria-Geral do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.110,14 (dois mil cento e dez reais e quatorze centavos), em favor dos beneficiários do Cabo PM JAIRO ALFREDO CORREA RODRIGUES, falecido em serviço no dia 18 de dezembro de 2010, nesta Cidade, cabendo a senhora RUTH DA SILVA SANTOS, companheira, o percentual de 50% (cinquenta por cento), e os restantes 50% (cinquenta por cento) divididos igualmente entre os filhos menores CELINE SANTOS RODRIGUES, CECÍLIA SANTOS RODRIGUES e ROBSON SILVEIRA DA SILVA RODRIGUES.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM a que o policial militar foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º SGT.....	R\$ 574,22
Dif. Complement. (Dec. Fed. nº 7.665, de 23-12-2011).....	R\$ 47,78
	R\$ 622,00
Representação por Graduação (35%).....	R\$ 217,70
Gratificação de Risco de Vida (50%).....	R\$ 311,00
Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 124,40
Gratificação de Serviço Ativo (30%).....	R\$ 186,60
Gratificação de Localidade Especial (20%)	R\$ 124,40
Auxílio-Moradia (30%).....	R\$ 186,60
Indenização de Tropa (10%).....	R\$ 62,20
Gratificação de Tempo de Serviço (15%).....	R\$ 275,24
Provento Mensal	R\$2.110,14

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 18 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de fevereiro de 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

Casa Civil

PORTARIA Nº 403/2013-CCG DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2013/8424,

R E S O L V E:

nomear JOSÉ CARLOS FRAZÃO MERABET para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo Regional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 7 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 404/2013-CCG DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2013/15293,

R E S O L V E:

exonerar RAIMUNDO LUIS SANTOS DA SILVA do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, código GEP-DAS-012.2, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de fevereiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado